



Carreira dos profissionais do magistério da Rede Pública Estadual de Goiás: tendência de que o piso vire teto

Career of teaching professionals in the Goiás State Public education network: tendency for the salary floor to become the salary cap

Carrera de los profesionales de la docencia en la Red Estatal de Goiás: tendencia de que el piso se convierta en techo

JARBAS DE PAULA MACHADO¹

Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar a implantação do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) na carreira do magistério da rede estadual de Goiás no período compreendido entre 2010 e 2024. A abordagem adotada é qualitativa com enfoque analítico descritivo. Trata-se de um estudo de caso realizado por meio de procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental. A análise realizada desvela a estratégia governamental de implantar o PSPN em detrimento da dispersão da tabela de vencimentos e de vantagens estabelecidas no plano de carreira vigente.

Palavras-chave: Carreira do magistério; Planos de carreira docente; Valorização salarial docente.

Abstract: *This article aims to analyze the implementation of the National Professional Salary Floor (PSPN) in the teaching career of Goiás state education network in the period between 2010 and 2024. The approach adopted is qualitative, with a descriptive-analytical focus. This is a case study conducted through bibliographic and documentary research. The analysis carried out reveals the government's strategy of implementing the PSPN at the expense of the dispersion of the salary table and the advantages established in the current career plan.*

Keywords: *Teaching career; Teaching career plans; Teaching salary appreciation.*

Resumen: *Este artículo tiene como objetivo analizar la implementación del Piso Salarial Profesional Nacional (PSPN) en la carrera docente de la red estatal de Goiás en el período comprendido entre 2010 y 2024. El enfoque adoptado es cualitativo con enfoque analítico descriptivo. Se trata de un estudio de caso realizado mediante procedimientos de investigación bibliográfica y documental. El análisis realizado revela la estrategia del gobierno de implementar el PSPN en detrimento de la dispersión de la tabla salarial y ventajas establecidas en el actual plan de carrera.*

Palabras clave: *Carrera docente; Planes de carrera docente; Revalorización salarial docente.*

1 ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7607-655X>. Universidade Estadual de Goiás (UEG); Rede Municipal de Ensino de São Luís de Montes Belos, São Luís de Montes Belos, GO, Brasil.

INTRODUÇÃO

Aproximadamente dois anos após o Presidente Luís Inácio Lula da Silva (Partido dos Trabalhadores – PT) sancionar a Lei nº 11.738/2008 (Brasil, 2008), a “Lei do Piso”, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) publicou uma cartilha com o título “A qualidade da educação depende também da valorização dos seus trabalhadores” (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, 2010). A cartilha foi produzida para divulgar a legislação inerente ao tema e em sua capa foi estampada a frase “Piso e carreira andam juntos”. A foto da capa desta publicação apresenta o monumento “Dois Candangos”, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, envoltos a uma faixa com a frase “O piso é lei. Faça valer!”. Na ocasião, já se podia observar a preocupação do movimento sindical representativo dos trabalhadores da educação com duas categorias inseparáveis na política de valorização salarial dos profissionais do magistério: o PSPN e a carreira.

O relato da narrativa estética e textual da publicação supramencionada, que embora situada histórica e imediatamente posterior à instituição do PSPN, 2010, tem um conteúdo que continua pautando a luta de professores em todo o país por condições dignas de trabalho, sobretudo de valorização salarial. Mesmo assim, não são raros os exemplos de gestões estaduais e municipais que têm adotado como estratégia implantar o PSPN em detrimento da dispersão da carreira², ou seja, cuidam de fixar o piso como referência na base das tabelas de vencimentos, mas reduzem o percentual entre os níveis³ provocando o que se denomina de “achatamento da carreira”. Os estudos de Jacomini, Camargo e Minhoto (2012), Camargo, Santos e Neto (2017) e Anjos, Gutierrez e Alvares (2024), dentre outros, colaboram com esclarecimentos conceituais e de fundamentação sobre o tema a partir de contextos específicos que, assim como o que se propõe neste estudo, observam a recorrência de aplicações da “lei do piso” desacompanhada do potencial de valorização salarial docente que ela representa.

A Lei 11.738 de 16 de julho de 2008 (Brasil, 2008) instituiu o PSPN do magistério vinculando a ele outros elementos sem os quais a operacionalização da política poderia ficar prejudicada, como por exemplo, o nível de formação, a carga horária e a regra de atualização. O quadro a seguir esboça aspectos importantes da Lei do Piso.

2 Distância entre a menor e a maior remuneração que correspondem, respectivamente, ao início e ao fim da carreira de uma determinada categoria profissional. (Dutra Junior *et al.*, 2000, p. 131).

3 A escala que denomina os degraus na carreira do magistério no Brasil, levando em consideração requisitos como formação, avaliação, tempo de serviço, dentre outros, pode ter diferentes nomes, como por exemplo: níveis, classes e referências.

Quadro 1 - Principais elementos da Lei nº 11.738/2008, Lei do Piso

PONTOS RELEVANTES	LEI Nº 11.738/2008
1. PSPN ⁴ (2008)	R\$ 950,00
2. Atribuição	Nível médio, modalidade normal
3. Referência	Vencimento Inicial
4. Carga Horária Semanal	Máximo, 40 horas
5. Horas-Atividades	No mínimo, 1/3 (um terço)
6. Profissionais do Magistério	Docentes e suporte à docência (inclui aposentados)
7. Implantação	Parcial em 2009 e totalidade mais atualização a partir de 2010
8. Planos de Carreira	Elaboração ou adequação até 31 de dezembro de 2009
9. Mês para atualização	Janeiro
10. Referência para atualização	Crescimento Valor Mínimo Aluno Ano/Fundeb
11. Complementação da União	Complementação/Fundeb

Fonte: Quadro elaborado para este estudo com base na Lei nº 11.738/2008 (Brasil, 2008).

A Lei nº 11.738/2008 (Brasil, 2008) pode ser considerada um divisor de águas na política de valorização salarial do magistério no Brasil e representa uma conquista histórica. Porém, Costa e Souza (1997, p. 35) alertam que “o chamariz das regras nacionais é a facilidade na definição das políticas e a sua validade automática, através de lei. A ilusão é achar que, definidas, as regras serão cumpridas e, se cumpridas, terão o impacto desejável”. Exemplos de contradições e tensionamentos que envolveram a Lei do Piso, no sentido de anular seus efeitos, foram as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) movidas por alguns governadores, inclusive pelo Governador de Goiás à época, Marconi Perillo (PSDB): ADI 4167/2008 e ADI 4848/2013 (Machado, 2012). Apesar dos questionamentos, o resultado do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal foi favorável aos profissionais do magistério. “Segundo o parecer do STF de fevereiro de 2013, o PSPN dos professores foi considerado constitucional, devendo, portanto, ser cumprido em sua integralidade” (Jacomini; Souza, 2024, p. 6).

Recentemente, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 108/2020 (Brasil, 2020), que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de forma permanente,

4 De acordo com Lei nº 11.738/2008, Art. 2º, § 1º, o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais (Brasil, 2008). Em 2024 o PSPN é R\$ 4.580,57, Portaria nº 61/2024 (Brasil, 2024).

conforme disposto no Art. 212-A, houve novos questionamentos sobre a validade da Lei do Piso (Confederação Nacional dos Municípios, 2023). No entanto, não há registros de decisões do STF que indiquem que a citada lei tenha sido prejudicada.

Nesse contexto, considerando apaziguados os questionamentos sobre a validade da lei do piso, o estudo em tela tem como objetivo analisar a implantação do PSPN na carreira do magistério da Rede Estadual de Goiás no período compreendido entre 2010 e 2024. Norteiam o estudo as seguintes questões: i) a implantação do PSPN provocou alguma mudança na dispersão da tabela de vencimentos?; ii) algum benefício garantido no plano de carreira do magistério foi prejudicado?; e iii) no período de 2010 a 2024 foram implantadas novas formas de remuneração dos professores?

Do ponto de vista metodológico esta pesquisa pode ser considerada um estudo de caso, em particular o caso da implantação da Lei nº 11.738/2008 (Brasil, 2008) na rede estadual goiana no período compreendido entre 2010 e 2024.

O caso é sempre bem delimitado, devendo ter seus contornos claramente definidos no desenrolar do estudo. O caso pode ser similar a outros, mas é ao mesmo tempo distinto, pois tem um interesse próprio, singular. [...] O interesse, portanto, incide naquilo que ele tem de único, de particular, mesmo que posteriormente venham a ficar evidentes certas semelhanças com outros casos ou situações. Quando queremos estudar algo singular, que tenha um valor em si mesmo, devemos escolher o estudo de caso (Ludke; André, 1986, p. 17).

A apreensão e análise dos dados foram realizadas por meio de procedimentos de pesquisa documental, com subsídio em produções bibliográficas sobre o tema. A pesquisa documental inclui “leis e regulamentos, normas, pareceres, cartas, memorandos, diários pessoais, autobiografias, jornais, revistas, discursos, roteiros de programas de rádio e televisão até livros, estatísticas e arquivos escolares” (Ludke; André, 1986, p. 38).

O acesso aos documentos analisados neste estudo, sobretudo às leis e às normas, se deu por meio dos sites oficiais da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego), da Secretaria de Estado da Educação (SEE), do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) e do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Goiás (Sintego), além de informações fornecidas pela plataforma da Ouvidoria do Governo do Estado de Goiás.

Colocar em debate o processo de implantação do PSPN na carreira docente da Rede Estadual de Goiás nos aspectos propostos neste estudo pode colaborar para a compreensão de fatores técnicos e políticos que ainda precisam ser consolidados ou reconstruídos a partir da legislação vigente com vistas a garantir melhores condições de trabalho, inclusive de remuneração dos profissionais do magistério.

Feitas as considerações iniciais, a exposição a seguir está organizada em dois tópicos: no primeiro, é realizada uma análise da implantação do PSPN na carreira do magistério da rede pública estadual de Goiás com indicativo concreto da redução da dispersão da tabela de vencimentos e prejuízos a vantagens como adicionais de titularidade e de tempo de serviço (quinqüênios); no segundo, são apresentados os programas de remuneração variável por mérito, implementados entre 2010 e 2024, dentre eles o Programa Reconhecer, a Gratificação de Dedicação Plena e Integral – GPDI e o Bônus por Resultado, ambos com potencial de provocar a intensificação e a precarização do trabalho docente.

A IMPLANTAÇÃO DO PSPN NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE GOIÁS

Para a discussão aqui apresentada, que se refere à implantação do PSPN na carreira do magistério da Rede Estadual de Goiás entende-se por carreira o “agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares que a integram” (Dutra Junior *et al.*, 2000, p. 204). Já o plano de carreira é conceituado a partir de duas vertentes: no nível conceitual e no nível objetivo. No nível conceitual, é a ideia que fundamenta a carreira, que seria a razão de sua existência. Já no nível objetivo, o plano de carreira é definido da seguinte forma:

No nível objetivo, é a própria definição da carreira, em sua estrutura, organização e funcionamento. [...] O plano de carreira é instrumento de administração de recursos humanos voltado essencialmente para a profissionalização. Nessa condição, considera de forma especial algumas variáveis essenciais à sua finalidade, quais sejam, o desempenho do servidor no exercício de suas atribuições, os programas de desenvolvimento de recursos humanos, a estrutura de classes e o sistema de remuneração (Dutra Junior *et al.*, 2000, p. 204).

Nesse sentido, o plano de carreira consiste no “conjunto de normas que definem e regulam as condições e o processo de movimentação dos integrantes em uma determinada carreira, e estabelece a progressão funcional e a correspondente evolução da remuneração” (Dutra Junior *et al.*, 2000, p. 36). A carreira, portanto, é compreendida não só como a organização dos cargos determinando as posições escalonadas em linha ascendente, permeada por regras que regulam sua evolução (tabela de vencimentos), mas por todos os elementos que impliquem aumento na remuneração que sejam incorporáveis de forma permanente, como por exemplo, os adicionais por tempo de serviço e de titularidade.

A carreira do magistério dos professores da Rede Estadual de Goiás é regulamentada por meio do “Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério Público Estadual de Goiás” (Plano de Carreira do Magistério)⁵, Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001 (Goiás, 2001), e contempla os profissionais do magistério da educação básica e da educação profissional, titulares do cargo de Professor. O plano contempla um quadro permanente e um quadro transitório. As análises realizadas neste estudo, no entanto, abordam apenas o quadro permanente.

Estudos realizados por Amaral e Machado (2012) indicam que entre os anos de 2009 e 2010 a implantação do PSPN na carreira docente da Rede Estadual de Goiás não provocou alterações na dispersão da tabela de vencimentos, porém, naquela ocasião, a implantação se deu de forma progressiva. Em 2009 o vencimento inicial da carreira do magistério, atribuído à formação em nível médio para uma jornada de 40 horas semanais na Rede Estadual de Goiás, era de R\$ 715,68, valor que estava congelado desde 2006. Para atingir o PSPN de R\$ 950,00, haveria um reajuste de 32,74%, que foi parcelado em dezessete meses. Da mesma forma, o reajuste de 7,86% previsto para janeiro de 2010 foi parcelado em quatro vezes, sendo distribuído nos meses de agosto a novembro daquele ano e, mesmo assim, não chegou a ser totalmente cumprido (Amaral; Machado, 2012).

Em 2010, o Plano de Carreira do Magistério da Rede Estadual de Goiás continha a seguinte tabela de vencimentos.

Tabela 1 - Tabela de Vencimentos dos professores da Rede Estadual de Goiás, jan/2010 (valores correntes)

QUADRO PERMANENTE (níveis/formação)	Referências / Valores R\$							
	CH	A	B	C	D	E	F	G
Professor I – P I (Nível médio, modalidade normal)	20	433,02	441,68	450,52	459,53	468,72	478,09	487,65
	30	649,53	662,52	675,77	689,29	703,08	717,14	731,48
	40	866,04	883,37	901,03	919,05	937,43	956,18	975,31
Professor II – P – II (Licenciatura curta)	20	489,59	499,39	509,37	519,56	529,95	540,55	551,36
	30	734,39	749,08	764,06	779,34	794,93	810,83	827,04
	40	979,19	998,77	1.018,75	1.039,12	1.059,91	1.081,10	1.102,73

5 Devido a extensão do título do documento adotaremos, sinteticamente, *Plano de Carreira do Magistério* para nos referir à Lei nº 13.909/2001 (Goiás, 2001).

Tabela 1 - Tabela de Vencimentos dos professores da Rede Estadual de Goiás, jan/2010 (valores correntes)

QUADRO PERMANENTE (níveis/formação)	Referências / Valores R\$							
	CH	A	B	C	D	E	F	G
Professor III – P – III (Licenciatura plena)	20	656,29	669,41	682,8	696,46	710,38	724,59	739,08
	30	984,43	1.004,12	1.024,20	1.044,68	1.065,58	1.086,89	1.108,63
	40	1.312,57	1.338,82	1.365,60	1.392,91	1.420,77	1.449,18	1.478,17
Professor IV – P – IV (Licenciatura Plena mais especialização lato sensu na área da educação)	20	739,96	754,76	769,86	785,26	800,96	816,98	833,32
	30	1.109,95	1.132,14	1.154,79	1.177,88	1.201,44	1.225,47	1.249,98
	40	1.479,93	1.509,53	1.539,72	1.570,51	1.601,92	1.633,96	1.666,64

Fonte: Tabela elaborada para este estudo a partir dos anexos da Lei nº 13.909/2001 (Goiás, 2001).

Observa-se na tabela uma escala de Progressão Vertical baseada na formação e uma escala de Progressão Horizontal, que nos termos da lei deve acontecer baseada na avaliação de desempenho e participação em cursos de formação continuada, com interstício de três anos para cada referência.

De acordo com o texto original da Lei nº 13.909/2001 (Goiás, 2001), a composição da jornada de trabalho de 20, 30 ou 40 horas semanais reservaria 30% da carga horária para atividades extraclasse. A modulação referente a 20, 30 ou 40 horas semanais correspondia a modulação em 14, 21 e 28 aulas de 50 minutos cada uma, respectivamente. No entanto, com as mudanças no Plano de Carreira provocadas por meio da Lei nº 21.682/2022 (Goiás, 2022), o número de aulas foi aumentado: as jornadas de 20, 30 e 40 horas semanais passaram a exigir a modulação em 16, 24 e 32 aulas de 50 minutos cada uma.

Com base na tabela 1, é possível observar que a dispersão da carreira considerando apenas os vencimentos (diferença percentual entre o vencimento inicial, R\$ 866,04, e o vencimento final, R\$ 1.666,64) era de 92,44%. No entanto, conforme se observa neste estudo, essa dispersão foi significativamente prejudicada.

Além dos vencimentos previstos na tabela, o Plano de Carreira do Magistério previa duas vantagens incorporáveis de forma permanente: a gratificação de titularidade e a gratificação por tempo de serviço (quinquênio).

A gratificação de titularidade era de até 50% sobre o vencimento do professor, atribuída de forma não cumulativa da seguinte maneira: 50% para títulos de doutorado, 40% para títulos de mestrado e até 30% para títulos de especialização *lato sensu* ou de qualquer outro curso de formação continuada na área da educação, devidamente reconhecido (5% para cada 180 horas de cursos realizados). O adicional de quinquênio era de 5% a cada interstício de cinco anos de efetivo exercício.

A expectativa dos docentes da Rede Estadual de Goiás, representados pelo Sintego, era de que, mantida a dispersão da tabela de vencimentos e as demais vantagens incorporáveis de forma permanente, a implantação do PSPN representasse ganhos reais em suas remunerações, porém não foi isso que aconteceu.

Na tabela a seguir, foram elencados, de 2010 a 2024: i) os valores do PSPN em cada ano; ii) o valor do vencimento inicial da tabela (que deveria ser, no mínimo, o valor do PSPN); iii) o valor do vencimento final da tabela; e iv) a correspondente dispersão da tabela de vencimentos.

Tabela 2 - O PSPN, os valores iniciais e finais da tabela de vencimentos do Plano de Carreira do Magistério da Rede Estadual de Goiás e a correspondente dispersão, 2010 a 2024 (valores correntes, Ref. 40 horas semanais)

ANO	Valor do PSPN (R\$)	Vencimento Inicial (R\$)	Vencimento Final (R\$)	Dispersão na tabela de vencimentos (%)
2010	1.024,67	866,04	1.666,64	92,44
2011	1.187,14	1.006,25	1.936,64	92,46
2012	1.451,00	1.460,00	2.790,23	91,11
2013	1.567,00	1.576,40	3.012,69	91,11
2014	1.697,39	1.707,56	3.263,35	91,11
2015	1.917,78	1.929,71	3.687,91	91,11
2016	2.135,64	2.148,93	3.687,91	71,62
2017	2.298,80	2.313,10	3.969,68	71,62
2018	2.455,35	2.470,62	4.240,02	71,62
2019	2.557,74	2.573,64	4.240,02	64,75
2020	2.886,24	2.573,64	4.240,02	64,75
2021	2.886,24	3.016,60	4.545,28	50,68
2022	3.845,63	3.845,63	5.007,08	30,20
2023	4.420,55	4.420,55	5.304,02	19,99
2024	4.580,57	4.624,78	5.549,06	19,99

Fonte: Tabela elaborada para este estudo a partir dos anexos da Lei nº 13.909/2001 (Goiás, 2001).

Em 2010, último ano do Governo Alcides Rodrigues (Partido Progressista – PP), a dispersão da tabela de vencimentos era de 92,44 %.

De 2011 a 2018, no Governo de Marconi Perillo (Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB), a dispersão da tabela de vencimentos foi reduzida de 92,44% para 71,62%.

Em dezembro de 2011, o governador Marconi Perillo (PSDB) sancionou a Lei Estadual nº 17.508/2011 (Goiás, 2011b) por meio da qual incorporou 30% da gratificação de titularidade no vencimento inicial da tabela (gratificação antes atribuída a titulares de certificados de cursos de formação continuada e/ou de pós-graduação lato sensu). A manobra possibilitou ao governo elevar o vencimento inicial da carreira de R\$ 1.006,25 (vigente desde novembro de 2010) para R\$ 1.460,00 em janeiro de 2012. No entanto, o reajuste alcançou apenas o Nível P – I provocando a redução da dispersão da tabela. Com as mudanças realizadas permaneceram vigentes, não cumulativas, apenas 10% de gratificação para titulares de mestrado e 20% para titulares de doutorado, com outro nome: gratificação de formação avançada.

De 2019 a 2024, no Governo de Ronaldo Caiado (Democratas/União Brasil), a dispersão da tabela de vencimentos foi reduzida de 71,62% para 19,99%. Além disso, o adicional por tempo de serviço, 5% a cada quinquênio, estabelecido no Art. 64 da Lei nº 13.909/2001 (Goiás, 2001), foi revogado por meio da Lei nº 20.757/2020 (Goiás, 2020a), ampliando ainda mais os prejuízos à carreira do magistério.

As reduções na dispersão da tabela de vencimentos do Plano de Carreira do Magistério da Rede Estadual de Goiás aconteceram em 2016 (Governo Marconi Perillo - PSDB), 2019, 2021, 2022 e 2023 (Governo Ronaldo Caiado – Democratas/União Brasil). Para operacionalizar as reduções, o governo utilizou a estratégia de aumentar apenas o(s) valor(es) inicial(is) da tabela, sobretudo P – I e P – II, ou aumentá-los em percentual superior aos aplicados sobre os níveis de P – III e P – IV.

Mesmo diante da evidente redução da dispersão da tabela de vencimentos dos profissionais do magistério, a narrativa do Governador Ronaldo Caiado para os meios de comunicação e redes sociais, tem transmitido a ideia de que os professores estão sendo valorizados e que o Estado de Goiás está cumprindo com suas obrigações legais.

Minha gente, para dar essa notícia eu fiz questão de trazer aqui a nossa secretária de Educação Fátima Gavioli, que todos nós conhecemos bem e temos um carinho enorme por ela, como todos os professores, professoras, toda a equipe da Secretaria de Educação, como também os nossos coordenadores. Minha gente, vocês sabem que desde o início do mês [fevereiro de 2022] que o novo piso dos professores tem sido discutido em todo o país é um tema aliás que também deve ser tratado pelo Supremo Tribunal Federal, devido a questionamentos que estão sendo pontuados. É muito importante que se discuta profundamente, até porque nós sabemos que muitas prefeituras não têm condições de arcar com o **aumento que foi proposto de 33%**. Os municípios, nós sabemos, eles têm enfrentado enormes dificuldades com a pandemia, mas quero anunciar aos goianos que independentemente do que for decidido no âmbito nacional, já conversei com os senhores prefeitos e prefeitas, **o Estado de Goiás vai pagar o novo piso salarial aos professores**. Como vocês sabem pegamos uma pesada herança de dívida, corrupção, nós enfrentamos tudo isso com vigor e hoje, Goiás tem condições de arcar com esse valor, eu quero dizer

claramente, **nenhum professor da rede estadual irá receber menos que o Piso Nacional da categoria. Mais do que isso, vamos também conceder um reajuste que varia de 5,3 por cento até 7,4 por cento para os professores que já ganham acima do piso**, e veja, nós chegamos neste percentual com muito esforço, após definir os ajustes na secretaria, para conseguir dar o aumento fizemos sim, sacrifícios e um corte para poder alavancar também esse percentual, vocês sabem que nós temos hoje a melhor Educação do Brasil, primeiro lugar do Ideb, eu tenho um orgulho enorme de ser um Governador que realmente pode apresentar o Brasil esse padrão de educação e nós continuaremos investindo pesado nesse setor, que é o único capaz de transformar a vida das crianças e jovens do nosso país, é assim que vamos construir um futuro melhor para os goianos. Um grande abraço. (TV Brasil Central, 2022, grifos meus)

A estratégia adotada pelo Governo Ronaldo Caiado de aplicar o valor do PSPN apenas nos níveis iniciais da tabela garante, de fato, que nenhum professor da Rede Estadual de Goiás receba menos que o piso. O que a narrativa do governador omite, dentre outros, é o “achatamento da carreira” evidente na redução da dispersão da tabela de vencimentos que em seu governo caiu de 71,62% para 19,99% entre 2019 e 2024, ou seja, os professores dos níveis III e IV, respectivamente graduados e pós-graduados, não perceberam os aumentos reais que a atualização do PSPN poderia lhes proporcionar.

Em sua narrativa o Governador Ronaldo Caiado transmite uma mensagem que pode ser interpretada de forma equivocada. Pode levar ao entendimento de que o reajuste de 33% relativo ao piso alcançou todos os professores, e não só isso, que para os professores que já recebem mais que o piso o aumento foi ainda maior, alcançando adicionais de 5,3% a 7,4%.

Os dados analisados neste estudo indicam que nenhum professor da Rede Estadual de Goiás foi contemplado com um reajuste de 33% referente ao PSPN em 2022. O fato é que em 2021, no mês de outubro, o Governo de Goiás reajustou a tabela anterior, congelada desde 2019, de forma que o vencimento inicial chegou a R\$ 3.016,60, Lei nº 21.085/2021 (Goiás, 2021a), valor maior que o PSPN vigente, R\$ 2.886,24, também congelado pelo Ministério da Educação (MEC) entre 2020 e 2021 no Governo do Presidente Jair Bolsonaro. Portanto, como o vencimento inicial já era R\$ 3.016,60 e a nova tabela passou a vigorar com o valor de R\$ 3.845,63, o maior acréscimo provocado na tabela foi de 27,48% e não 33% como anunciado.

Além da contradição de anunciar um reajuste de 33% que não aconteceu, a narrativa do governador supracitada omite outros dois fatos: i) o baixo percentual de professores beneficiados com a atualização referente ao PSPN; e ii) a redução da dispersão provocada na tabela de vencimentos.

Levantamento realizado no primeiro trimestre de 2022 mostra a quantidade de professores do quadro permanente por nível da carreira.

Tabela 3 - Distribuição dos professores do quadro permanente da Rede Estadual de Goiás em 2022

NÍVEL	Qt	%
Professor P – I (Nível médio, modalidade normal)	149	0,86
Professor P – III (Licenciatura curta)	2	0,01
Professor P – III (Licenciatura plena)	2.549	14,71
Professor P – IV (Licenciatura plena mais especialização <i>lato sensu</i> na área da educação)	14.628	84,42
TOTAL	17.328	100,00

Fonte: Tabela elaborada para este estudo a partir dos dados disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (Goiás, 2024d).

Conforme exposto na tabela 3, mais de 84% dos professores da Rede Estadual de Goiás estão no Nível IV da carreira. Estes profissionais viram nos últimos anos seus vencimentos se aproximarem dos vencimentos iniciais da carreira porque as atualizações percentuais correspondentes ao PSPN não foram concedidas para o nível em que se encontram.

Na tabela a seguir foram retiradas as linhas correspondentes às jornadas de 20 horas e 30 horas semanais. Foi mantida apenas a jornada de 40 horas semanais para facilitar a visualização de como ficou a carreira do magistério da Rede Estadual de Goiás vigente em 2024 após sucessivas mudanças no período compreendido entre 2010 e 2024.

Tabela 4 - Tabela de vencimentos dos professores da Rede Estadual de Goiás, jan./2024 (valores correntes)

Quadro Permanente	Referências / Valores R\$							
Níveis	CH	A	B	C	D	E	F	G
P – I (nível médio modalidade normal)	40	4.624,78	4.624,78	4.624,78	4.624,78	4.624,78	4.624,78	4.624,78
P – II (Licenciatura curta)	40	4.624,78	4.624,78	4.624,78	4.624,78	4.624,78	4.624,78	4.624,78
P – III (Licenciatura plena)	40	4.624,78	4.624,78	4.624,78	4.624,78	4.624,78	4.624,78	4.921,55
P – IV (Licenciatura plena mais especialização <i>lato sensu</i> na área da educação)	40	4.927,40	5.025,95	5.126,47	5.229,00	5.333,58	5.440,26	5.549,06

Fonte: Tabela elaborada para este estudo, Lei nº 13.909/2001 (Goiás, 2001) com alterações recentes provocadas por meio da Lei nº 21.959/2023 (Goiás, 2023b) e da Lei nº 22.693/2024 (Goiás, 2024c).

Conforme se observa na tabela 4, os valores de todos os vencimentos dos Níveis I, II e III, exceto Nível III Referência “F”, é o mesmo: R\$ 4.624,78. Em comparação ao PSPN vigente, R\$ 4.580,57, há uma diferença de R\$ 44,21, ou seja, o equivalente a aproximadamente 1%.

Na referência “A” da tabela vigente em 2024, a diferença entre o vencimento do Nível P – III (R\$ 4.624,78) para o Nível P – IV (R\$ 4.927,40) é de apenas 6,54%. Como a progressão na linha horizontal do Nível IV ainda está preservada e o percentual é de 2% entre as referências, a maior diferença entre os níveis III e IV para a mesma referência está na referência “F”, e chega a 17,67%. A dispersão, conforme já pontuado, que em 2010 correspondia a 92,44%, em 2024 corresponde a 19,99%.

A carreira do magistério da Rede Estadual de Goiás, expressa na tabela de vencimentos vigente em 2024, foi duramente prejudicada. Se mantida a política de “achatamento” adotada no Governo Ronaldo Caiado, e a depender dos percentuais de atualização do PSPN, a tendência é que o piso se torne teto para todos os professores da rede, independente da formação ou do tempo de serviço.

O PSPN, enquanto “salário mínimo do professor” (Monlevade, 2000, p. 108), padrão para todo o território nacional, atribuído pela legislação ao menor nível de formação da carreira (nível médio modalidade normal), não deve ser confundido com os valores dos demais vencimentos contidos na tabela da carreira, que se referem a níveis e referências alcançados por titulação (graduação, especialização *lato sensu*, mestrado e doutorado) e por resultados positivos nas avaliações de desempenho, que em geral incluem a condicionalidade de participação em cursos de formação continuada. Nesse sentido, a valorização salarial docente depende tanto de ter o PSPN como referência, atualizado regularmente, quanto de uma estrutura de carreira que, no mínimo, motive os professores a percorrer as trajetórias de formação indispensáveis para a qualificação do trabalho realizado. No entanto, no caso do Estado de Goiás, a demolição da estrutura da carreira docente, observada entre 2010 e 2024, com intensificação no atual governo, retrata um cenário inverso: longe de contemplar o que defende a CNTE e o Sintego, piso e carreira não andam juntos.

É importante pontuar que, se a tabela de vencimentos dos profissionais do magistério da Rede Estadual de Goiás não tivesse sido prejudicada com a redução de sua dispersão no período de 2010 a 2024, o valor final da tabela que atualmente é de R\$ 5.549,06 seria de R\$ 9.562,61 e ainda haveria a possibilidade de acréscimos permanentes de 30% de gratificação de titularidade e 5% de adicional de tempo de serviço para cada quinquênio de efetivo exercício. Os valores médios dos vencimentos e as vantagens em geral proporcionariam remunerações mais dignas a esses profissionais, inclusive no momento que se aposentassem. Este momento, inclusive, expõe outra face perversa da política de remuneração docente adotada pelo Governo de Goiás. Na contramão da valorização salarial permanente, com piso e carreira, bem

como com vantagens incorporáveis para fins de aposentadoria, o governo goiano tem implementado políticas de remuneração flexível, ou seja, a atribuição de gratificações e de bônus por desempenho que não permanecem no salário dos professores quando vão para o quadro de aposentados.

A IMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES E BÔNUS NA REMUNERAÇÃO DOCENTE

A implantação de políticas de gratificações ou de bonificação por desempenho para fins de remuneração docente não é uma novidade no contexto educacional brasileiro e internacional. Como pontuam Ravitch (2011) e Freitas (2013), políticas dessa natureza já foram amplamente discutidas e, a exemplo do que aconteceu nos Estados Unidos, não foram consideradas estratégias exitosas na melhoria dos resultados educacionais. Mesmo assim, no Brasil, essas políticas continuam na pauta de gestores que se enquadram no perfil denominado por Freitas (2013) como os reformadores empresariais da educação.

Sob a gestão de Marconi Perillo (PSDB), o governo de Goiás lançou no dia 22 de junho de 2011 o primeiro programa de bonificação da história da Rede Pública Estadual de Goiás, o programa “Reconhecer: educação, o mérito é seu”. Instituído pela Lei nº 17.402/2011, denominou o benefício de “Bônus de Estímulo à Regência” (Goiás, 2011a). Conforme cartilha lançada para apresentar o programa, o “Bônus de Estímulo à Regência é o reconhecimento do Governo de Goiás, através da Secretaria de Estado de Educação, a todos os professores efetivos em regência de sala” (Goiás, 2011c). Para receber o bônus, o professor precisava ser efetivo e estar na regência de sala, em escola regular do mês de agosto ao mês de dezembro de 2011. Porém, faziam jus ao bônus “o professor modulado nas funções de Apoio à Inclusão (antigo professor de apoio) e os professores de atividades profissionais e de ensino especial” (Goiás, 2011d).

O Programa Reconhecer implantado em 2011 tinha como foco gratificar a assiduidade dos professores. No quadro a seguir, são apresentadas as condições para receber o bônus, ou seja, o valor concedido era inversamente proporcional à quantidade de aulas não ministradas. De acordo com as regras do programa, não havia motivo que justificasse eventuais ausências, nem mesmo aqueles legalmente estabelecidos no Estatuto do Magistério Estadual, como licença médica e licença para tratamento de saúde de pessoas da família.

Tabela 5 - Critérios para pagamento do bônus do Programa Reconhecer para professores com jornada de 40 horas semanais (Valores correntes)

Faltas (%)	Faltas (Qt)	Bônus (%)	Bônus (R\$)
Até 1%	Até 6 aulas	100%	1.500,00
Entre 1,01% e 2%	7 a 12 aulas	85%	1.275,00
Entre 2,02% e 3%	13 a 18 aulas	70%	1.050,00
Entre 3,01% e 4%	19 a 24 aulas	55%	825,00
Entre 4,01 e 5%	25 a 30 aulas	40%	600,00
Acima de 5%	Acima de 31 aulas	Não receberá o bônus	

Fonte: Tabela elaborada para este estudo a partir da Cartilha do Programa Reconhecer (Goiás, 2011a).

O Programa Reconhecer foi inserido num conjunto de diretrizes e metas anunciadas pelo governo de Goiás à época, denominado “Pacto pela educação”. Ao analisar este cenário, Libâneo (2011) sugere que algumas das diretrizes adotadas pelo governo de Goiás se aproximavam das concepções delineadas pelo Banco Mundial, tendo como características, por exemplo, medidas controladoras que responsabilizam os professores e a sociedade, programas de atribuição de bônus e prêmios, dentre outros. “Não se trata de outra coisa senão da subordinação a um modelo de capitalismo que se torna uma forma de racionalidade tecnológica que impõe estandardização, o controle e a dominação” (Libâneo, 2011, p. 4).

A partir de 2019, já no Governo Ronaldo Caiado, o Programa Reconhecer foi substituído por outras políticas de gratificação e de bônus para os professores da rede estadual: a gratificação por dedicação plena e integral, a gratificação de incentivo à regência e o bônus por resultado.

Em 2019, por meio da Lei nº 20.917/2020 (Goiás, 2020b), foi instituído o Programa Educação Plena e Integral que criou os Centros de Ensino em Período Integral (CEPI). No mesmo instrumento legal, foi criada a Gratificação por Dedicação Plena e Integral (GPDI) destinada aos profissionais da educação que estivessem atuando nessas instituições. Na ocasião, por meio da citada lei, 149 unidades escolares já existentes tiveram suas denominações alteradas para CEPI. A legislação autorizou a concessão da gratificação para 3.200 professores em 2020/2021 e, em 2022, foram autorizadas 6.650 gratificações, com permanência da concessão também nos exercícios de 2023 e 2024. Quem atua nos CEPI, administrativos e professores, têm desde então o direito à gratificação mensal, porém com a condicionalidade de não terem outros tipos de vínculos. De acordo com o Art. 8º da Lei nº 20.917/2020, “É vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada durante o cumprimento da jornada de trabalho no Centro de Ensino em Período Integral – CEPI” (Goiás, 2020).

A princípio a fixação do professor em uma única unidade escolar seria algo positivo tanto para o profissional quanto para a instituição. No entanto, a longo prazo, o prejuízo a esse profissional é evidente, pois a gratificação está sendo concedida a partir de duas ações do governo que não são vantajosas para o docente em nenhuma hipótese. A primeira ação prejudicial do governo ao profissional do magistério é a estratégia de reduzir a dispersão da tabela de vencimentos anulando o potencial de valorização para toda a categoria decorrente dos ganhos reais produzidos pela atualização do PSPN; e a segunda é a utilização de gratificações que não são incorporáveis na remuneração, o que representará redução de salário quando o professor se aposentar.

O quadro a seguir apresenta os valores das gratificações por dedicação plena e integral.

Quadro 2 - Gratificação de Dedicação Plena e Integral - GDPI criada em 2020 para jornada de 40 horas semanais (valores correntes)

SÍMBOLO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR GDPI (R\$)
GDPI A	Coordenador Pedagógico, Professor, Professor de Atendimento Educacional Especializado, Professor Coordenador de Área, Professor Coordenador de Integração Curricular e Assessor Pedagógico da Educação em Tempo Integral	40 horas	2.500,00
GDPI A1	Coordenador Pedagógico, Professor, Professor Coordenador de Área e Professor Coordenador de Integração Curricular	30 horas	1.875,00
GDPI B	Intérprete de Libras, Intérprete de Língua Materna Indígena e Profissional de Apoio	40 horas	1.500,00
GDPI B1	Intérprete de Libras, Intérprete de Língua Materna Indígena e Profissional de Apoio	30 horas	1.125,00
GDPI C	Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar Pedagógico Disciplinar, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Alimentação Escolar e Auxiliar Administrativo-Financeiro	40 horas	500,00
GDPI C1	Auxiliar Pedagógico Disciplinar	30 horas	375,00
GDPI C1	Vigia	40 horas	350,00
GDPI D	Dinamizador de Biblioteca, Laboratorista e Higienizador	40 horas	300,00
GDPI D1	Dinamizador de Biblioteca, Laboratorista e Higienizador	30 horas	225,00

Fonte: Quadro elaborado para este estudo com base na Lei nº 20.917/2020 (Goiás, 2020).

Considerando que em 2020 o valor inicial da tabela de vencimentos era de R\$ 2.573,64 e o vencimento final era de R\$ 4.240,02, o valor da GDPI para a carga horária semanal de 40 horas, R\$ 2.500,00, representa respectivamente 97% e 58% daqueles valores. No entanto, a GDPI não é permanente. De acordo com o Art. 15, § 3º da Lei nº 20.917/2020, “O valor da GDPI não será incorporado ao vencimento ou ao subsídio para nenhum efeito e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, exceto férias e 13º salário” (Goiás, 2020).

A GDPI é uma gratificação exclusiva para os profissionais que atuam nos CEPI. Para contemplar com benefício semelhante professores modulados na regência de sala de aula em unidades escolares de ensino fundamental e médio regulares com atendimento em tempo parcial, o governo criou, em 2023, a Gratificação de Estímulo à Efetiva Regência de Classe – GEERC. Criou também a Gratificação de Coordenação Pedagógica – GRATCP. As gratificações foram criadas por meio da Lei nº 21.793/2023 (Goiás, 2023a) e beneficiaram também os professores contratados por tempo determinado (temporários). A GEERC referente à jornada de 40 horas semanais foi definida em R\$ 1.111,54 e a GRATCP em R\$ 700,00. Assim como a GDPI destinada aos professores modulados nos CEPI, a REERC e a GRATCP não são incorporáveis à remuneração de forma permanente.

No contexto de enfraquecimento da Pandemia Covid-19, em dezembro de 2021, com o objetivo de “estimular o integral retorno às aulas presenciais”, o Governo Ronaldo Caiado criou, por meio da Lei nº 21.184/2021 (Goiás, 2021b), o Bônus por Resultado. Este bônus, previsto especificamente para os meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022 alcançou tanto profissionais do magistério quanto demais profissionais da educação. O valor concedido foi estabelecido em até 98% da remuneração ou do subsídio do servidor beneficiário.

Em 2023, a concessão do Bônus por Desempenho foi novamente instituída, porém com um objetivo diferente do bônus de 2021 e 2022. O novo bônus, de acordo com a Lei nº 22.383/2023 (Goiás, 2023c), busca estimular a contribuição dos servidores na formação intelectual dos alunos influenciando os bons resultados de suas avaliações estaduais e nacionais. O bônus foi estabelecido em até 95% do vencimento do servidor beneficiário, podendo ser concedido exclusivamente no mês de dezembro de 2023, mediante critérios definidos pelo Chefe do Poder Executivo no ato de concessão. A Lei nº 22.649/2024 (Goiás, 2024b) garantiu a continuidade do bônus para o exercício de 2024 praticamente no mesmo formato da edição anterior. Assim como as gratificações de dedicação plena e integral e a gratificação de regência, o Bônus por Desempenho não é incorporável à remuneração permanente.

De 2010 a 2024 observou-se a implantação de três tipos de bônus e dois tipos de gratificações na remuneração dos profissionais do magistério da Rede Estadual de Goiás. Em síntese, foram criados: i) Bônus por assiduidade, concedido a professores, por meio do “Programa Reconhecer: o mérito é seu!” (2011); ii) Gratificação de Dedicação Plena e Integral - GDPI, concedida para professores, coordenadores e demais servidores, por atuação nos Centros de Ensino em Período Integral – CEPI (2021); iii) Bônus por Desempenho, concedido para professores e demais servidores, com o objetivo de estimular o retorno às aulas presenciais após o período mais crítico da pandemia Covid – 19 (2020/2021); iv) Gratificação de Estímulo à Efetiva Regência de Classe – GEERC, concedida para professores com atuação no ensino

fundamental e no ensino médio regular de período parcial (2023); v) Gratificação de Coordenação Pedagógica – GRATCP, concedida a coordenadores de unidades escolares de ensino fundamental e médio regulares de tempo parcial (2023); e vi) Bônus por Desempenho, concedido a professores e demais servidores, com o objetivo de estimular a contribuição na formação intelectual dos alunos influenciando os bons resultados de suas avaliações estaduais e nacionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou analisar o percurso de implantação da Lei nº 11.738/2008 (Brasil, 2008), a Lei do Piso, na carreira do magistério da Rede Estadual de Goiás, no período compreendido entre 2010 e 2024. Para a tarefa proposta, foram definidas três questões objetivas: observar se o processo de implantação do PSPN provocou alguma mudança na dispersão da tabela de vencimentos; observar se algum benefício garantido no plano de carreira do magistério foi prejudicado no percurso de implantação do piso; e analisar se no período de 2010 a 2024 foram implantadas novas formas de remuneração dos professores.

Na análise documental realizada, sobretudo da legislação que disciplina o tema, observou-se que a dispersão da tabela de vencimentos dos professores da Rede Estadual de Goiás foi reduzida de 92,44% em 2010 para 19,99% em 2024. A redução foi causada basicamente por uma única estratégia: aplicar os percentuais de atualização do PSPN apenas nos dois primeiros Níveis (P – I e P – II) e, na melhor das situações, aplicar apenas a correção da inflação nos Níveis III e IV (P – III e P – IV). Como o valor do piso evoluiu em percentuais maiores do que a inflação e esses percentuais não foram aplicados linearmente em toda a tabela, aconteceu o chamado “achatamento da carreira”. A utilização dessa estratégia não implicou, necessariamente, redução da remuneração dos professores, mas anulou a possibilidade de que todos, independente do lugar ocupado na tabela de vencimentos, pudessem ser melhor remunerados.

Quanto aos benefícios previstos na carreira, incorporáveis à remuneração, observou-se que de 2010 para 2024 os profissionais do magistério da Rede Estadual de Goiás perderam a gratificação de titularidade de até 30%, que foi incorporada ao vencimento inicial para alcançar o valor do PSPN em 2012, no Governo Marconi Perillo (PSDB); perderam também o adicional por tempo de serviço, de 5% a cada quinquênio, dispositivo revogado no Governo Ronaldo Caiado em 2020. Houve ainda a ampliação da quantidade de aulas ministradas para o cumprimento das jornadas de trabalho sem o aumento nos valores dos vencimentos.

Assim, é possível observar que no período de 2010 a 2024 os benefícios fixos na remuneração dos profissionais do magistério foram prejudicados. Por outro lado, observou-se a opção governamental pela remuneração parcialmente variável evidente nas políticas de gratificação e bonificação. Os bônus foram relacionados à assiduidade docente, ao estímulo ao retorno às atividades presenciais no “pós-pandemia” e aos resultados das avaliações estaduais e nacionais. As gratificações, implantadas mais recentemente no Governo Ronaldo Caiado, estão vinculadas à dedicação exclusiva (fixação do docente em uma única unidade escolar) e à regência de classe.

Além da preocupação com a implantação de políticas de remuneração baseada em bônus e gratificações, modelo já questionado por pesquisadores dessa temática, parece urgente que os profissionais do magistério da Rede Estadual de Goiás, em consonância com o Sintego, sindicato da categoria, tenham clareza sobre os prejuízos já causados à sua carreira profissional e fortaleçam as alternativas de luta em prol de uma valorização real, com o piso na base da tabela de vencimentos e diferença percentual significativa entre os níveis visando, no mínimo, a recomposição da dispersão nos mesmos padrões que se tinha em 2010 e que foi duramente reduzida nos últimos quatorze anos. Caso contrário, mantida a política do atual governo, há uma tendência evidente de que em pouco tempo o “piso” se torne “teto”⁶. À carreira, nesse cenário, não só restaria duramente comprimida como já está: deixaria de existir.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Nelson Cardoso; MACHADO, Jarbas de Paula. O piso salarial e a carreira do magistério em Goiás. In.: OLIVEIRA, J. F.; OLIVEIRA, D. A.; VIEIRA, L. F. (Org.). **Trabalho Docente na Educação Básica em Goiás**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012.

ANJOS, Keila Simone dos; GUTIERRES, Dalva Valente Guimarães; ÁLVARES, Paulo Sérgio de Oliveira. O Cumprimento do PSPN nos Municípios do Xingu/Pará. Porto Alegre: **Revista Fineduca**, v. 14, 2024. Disponível em: <https://seer.ufrrgs.br/index.php/fineduca/article/view/129230>. Acesso em: 15 jul. 2024.

⁶ Embora não tenha sido objeto de análise deste estudo, registra-se que no dia 14/10/2024 o Governador Ronaldo Caiado (UNIÃO BRASIL) encaminhou a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o Projeto de Lei nº 946/2024, propondo alterações significativas na Lei nº 13.909/2001 (Estatuto e Plano de Carreira do Magistério do Estado de Goiás). As alterações estão sendo denunciadas pelo Sintego como autoritárias e de total desmonte do que ainda resta da carreira docente da Rede Pública Estadual de Goiás (Goiás, 2024a). A carreira dos professores goianos que, conforme apresentado neste estudo, tem histórico de prejuízos desde 2010, a depender do que for aprovado no citado projeto de lei, será mais uma vez afetada com dispositivos que vão na contramão do que se espera para a valorização docente.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020. Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências. **Planalto.Gov**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc108.htm. Acesso em: 20 jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. **Planalto.Gov**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11738.htm. Acesso em: 20 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024. Divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica para o exercício de 2024. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-61-de-31-de-janeiro-de-2024-540635028>. Acesso em: 20 jul. 2024.

CAMARGO, Rubens Barbosa de; SANTOS, João Batista Silva dos; NETO, José Quibão. Estudo sobre os vencimentos de professores da rede estadual de São Paulo (1996-2014). **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**. Porto Alegre: v. 33, n. 1, p. 185–203, 2017. Disponível em: <https://seer.ufgrs.br/index.php/rbpae/article/view/72837>. Acesso em: 20 jul. 2024.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS. **CNM alerta que reajuste do piso do magistério não tem base legal e orienta cautela aos gestores municipal**. Disponível em: <https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/cnm-alerta-que-reajuste-do-piso-do-magisterio-nao-tem-base-legal-e-orienta-cautela-aos-gestores-municipais>. Acesso em: 10 jun. 2024.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO. **A qualidade da educação depende também da valorização de seus trabalhadores**. Brasília: CNTE, 2010.

COSTA, Marly de Abreu.; SOUZA, Alberto de Melo e. O nó górdio e a ponte de safena. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**. Brasília, DF: v. 13, n.1, p.19-38, jan./jun. 1997. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/issue/view/3210/439>. Acesso em: 20 jan. 2024.

DUTRA JUNIOR, Adhemar Ferreira; ABREU, Marisa; MARTINS, Ricardo; BALZANO, Sonia. **Plano de carreira e remuneração do magistério público**. Brasília, DF: MEC/FUNDESCOLA, 2000.

FREITAS, Luiz Carlos de. Os reformadores empresariais da educação: da desmoralização do magistério à destruição do sistema público de educação. Campinas, SP: **Educação e Sociedade**, v. 33, n. 119, p. 379-404, abr./jun. de 2012. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/es/v33n119/a04v33n119.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2013.

GOIÁS. Bia de Lima homenageia os professores goianos. **Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**, Notícias. Disponível em: <https://portal.al.go.leg.br/noticias-dos-gabinetes/148996/bia-de-lima-homenageia-professores-goianos>. Acesso em: 20 out. 2024. (2024a)

GOIÁS. Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001. Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério. **Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/81526/lei-13909. Acesso em: 30 jul. 2024.

GOIÁS. Lei nº 17.402, de 06 de setembro de 2011. Institui o Bônus de Estímulo à Regência aos professores em regência de classe e em exercício nas unidades escolares pertencentes à rede estadual de ensino e dá outras providências. **Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/89395/pdf>. Acesso em: 20 jul. 2024. (2011a)

GOIÁS. Lei nº 17.508 de 22 de dezembro de 2011. Altera dispositivos da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e dá outras providências. **Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/89501/pdf>. Acesso em: 20 jul. 2024. (2011b)

GOIÁS. Lei nº 20.757 de 28 de janeiro de 2020. Altera a Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério, e dá outras providências. **Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/100980/lei-20757. Acesso em: 20 jul. 2024. (2020a)

GOIÁS. Lei nº 20.917 de 21 de Dezembro de 2020. Institui o Programa Educação Plena e Integral e dá outras providências. **Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/103633/pdf>. Acesso em: 30 jul. 2024. (2020b)

GOIÁS. Lei nº 21.085/2021, de 13 de setembro de 2021. Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos professores, agentes administrativos educacionais e do pessoal contratado instituir o Auxílio Aprimoramento Continuado no âmbito da mesma pasta e dá outras providências. **Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/104298/pdf>. Acesso em: 20 jul. 2024. (2021a)

GOIÁS. Lei nº 21.184 de 30 de novembro de 2021. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, o Bônus por Resultado, exclusivamente nos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022. **Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/104657/pdf>. Acesso em: 30 jul. 2024. (2021b)

GOIÁS. Lei nº 21.682, de 15 de dezembro de 2022. Altera a Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério, também outras normas relativas à jornada de trabalho dos profissionais da Secretaria de Estado da Educação, para o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas à melhoria da qualidade da educação básica. **Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/106455/lei-21682. Acesso em: 20 jul. 2024.

GOIÁS. Lei nº 21.793, de 17 de fevereiro de 2023. Institui, na Secretaria de Estado da Educação, as gratificações que especifica; altera a Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério; e a Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020, que institui o Programa Educação Plena e Integral e dá outras providências. **Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/106754/lei-21793. Acesso em: 20 jul. 2024. (2023a)

GOIÁS. Lei nº 21.959, de 25 de maio de 2023. Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos ocupantes do cargo de Professor dos Quadros Permanente e Transitório do Magistério Público estadual, altera a Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e dá outras providências. **Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/107168/pdf>. Acesso em: 20 jul. 2024. (2023b)

GOIÁS. Lei nº 22.383 de 20 de novembro de 2023. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir na Secretaria de Estado da Educação o Bônus por Resultado no ano de 2023. **Leis Estaduais**. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/go/lei-ordinaria-n-22383-2023-goias-autoriza-o-chefe-do-poder-executivo-a-instituir-na-secretaria-de-estado-da-educacao-o-bonus-por-resultado-no-ano-de-2023?q=Lei+Org%C3%A2nica>. Acesso em: 30 jul. 2024. (2023c)

GOIÁS. Lei nº 22.649 de 30 de abril de 2024. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir na Secretaria de Estado da Educação o Bônus por Resultado no ano de 2024. **Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/108736/lei-22649. Acesso em: 30 jul. 2024. (2024b)

GOIÁS. Lei nº 22.693 de 15 de maio de 2024. Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos ocupantes do cargo de Professor do Quadro Permanente do Magistério e do Quadro Transitório do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, e altera a Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério. **Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/108848/lei-22693. Acesso em: 20 jul. 2024. (2024c)

GOIÁS. Cartilha do Programa Reconhecer. **Secretaria de Estado da Educação**. Disponível em: <http://issuu.com/marconiperillo/docs/cartilha-seduc>. Acesso em: 10 out. 2011. (2011c)

GOIÁS. Governador e secretário da Educação pleiteiam recursos junto ao governo federal. **Secretaria de Estado da Educação**. Disponível em: <http://www.see.go.gov.br/>. Acesso em: 10 out. 2011. (2011d)

GOIÁS. Formulário Art. 30. **Tribunal de Contas do Estado de Goiás**. Disponível em: <https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/453192/1%C2%BA%20Trimestre%20de%202022/2a778fbb-e7b1-4cbc-b1eb-07f053b07d85>. Acesso em: 31 jul. 2024. (2024d)

JACOMINI, Márcia Aparecida; SOUZA, Ingrid Costa Ribeiro. Valorização docente no plano de carreira do magistério de Suzano/SP. Porto Alegre: **Revista Fineduca**, v. 14, 2024. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/fineduca/article/view/128831>. Acesso em: 25 jul. 2024.

JACOMINI, Márcia Aparecida; MINHOTO, Maria Angélica Pedra; CAMARGO, Rubens Barbosa de. Financiamento da educação e remuneração docente na educação básica: uma abordagem a partir de planos de carreira, vencimentos e composição remuneratória em 2010. Porto Alegre: **Revista Fineduca**, v. 2, nº 10, 2012. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/fineduca/article/view/51386/31840>. Acesso em: 30 jul. 2024.

LIBÂNEO, José Carlos. **Considerações críticas sobre o documento “Diretrizes do Pacto pela Educação: Reforma Educacional”**. Goiana: setembro de 2011. Disponível em: <http://imaginandoeducacao.blogspot.com/2011/09/texto-completo-sobre-entrevista-do-prof.html>. Acesso em: 10 out. 2011.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazo Afonso de. **Pesquisa em Educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MACHADO, Jarbas de Paula. Piso e planos de carreira: o debate sobre as ADI. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 6, n. 11, p. 489-505, jul./dez. 2012. Disponível em: <http://www.esforce.org.br>. Acesso em: 20 out. 2024.

MONLEVADE, João Antônio Cabral de. Valorização Salarial dos Professores: o papel do piso salarial profissional nacional como instrumento de valorização dos professores da educação básica pública. 2000. 317 f. Tese (Doutorado em Educação). Unicamp, Campinas, SP. **Repositório Unicamp**. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/204217>. Acesso em: 10 out. 2024.

RAVITCH, Diane. **Vida e Morte do Grande Sistema Escolar Americano**. Como os testes padronizados e o modelo de mercado ameaçam a educação. Trad. de Marcelo Duarte. Porto Alegre: Sulina, 2011.

TV BRASIL CENTRAL. Programa Boa Noite Goiás de 17/02/2022. **Youtube**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=x59Q2VRGSoI>. Acesso em: 30 jul. 2024.

SOBRE O AUTOR

Jarbas de Paula Machado

Doutor em Educação (UFG). Professor Adjunto da Universidade Estadual de Goiás (UEG). Professor da rede municipal de ensino de São Luís de Montes Belos, GO, Brasil.
Email: jarbas.machado@ueg.br

Recebido em: 26/10/2024
Aprovado em: 05/09/2025